SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILI-DADE - SIE

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 107/2020. Permissora: SIE. Permissionária: PRINTEIP FITAS ADESIVAS EIRELI. Objeto: Ocupação da faixa de domínio da rodovia SC-370, trecho: Gravatal (Entr. SC-435) – Entr. Contorno Rodoviário de Tubarão, no km 169+050, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a manutenção do acesso a seu empreendimento. Validade: 05 anos. Florianópolis, 27.01.2021. Signatários: Thiago

Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Fabricio Machado de Souza, pela

Permissionária.

Cod. Mat.: 717380

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILI-DADE - SIE

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 109/2020. Permissora: SIE. Permissionário: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. Objeto: Ocupação da faixa de domínio do Acesso Rio Maina, trecho: Distrito Nossa Senhora do Caravaggio – Distrito Rio Maina, no km 6+950, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a implantação de 1 (uma) interseção viária. Validade: 05 anos. Florianópolis, 27.01.2021. Signatários: Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Clésio Salvaro, pelo Permissionário.

Cod. Mat.: 717381

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILI-DADE - SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência no 2019TR01239 (Processo: SCC427/2021) . PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, e o Município de PORTO UNIÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da "Cláusula TRIGÉSIMA TERCEIRA -da vigência", do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia 04.05.2021. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE: O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. DATA: Florianópolis, 27 de janeiro de 2021. SIGNATÁRIOS: Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e Eliseu Mibach, pelo Município. Cod. Mat.: 717470

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 005/2021

Cedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade — SIE. Cessionário: Prefeitura Municipal de Canelinha . Objeto: 01 veículo , Marca/Modelo Iveco/Euro Cargo 230E24 - Placa: MIG 9555 — Prefixo: VB 5138. Vigência: 28/01/2021 à 31/12/2021. Local e Data: Florianópolis, 28/01/2021. Signatários: Thiago Augusto Vieira pelo Cedente, e o Sr. Diogo Francisco Alves Maciel , pela Cessionária. SIE 146/2021.

Cod. Mat.: 717510

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 008/2021 **Cedente:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **Cessionário:** Prefeitura Municipal de Botuverá . **Objeto:** 01 maquina. Marca/Modelo JCB 214E – Placa: MIH7245 – Prefixo: RE 8057. **Vigência:** 28/01/2021 à 31/12/2021. **Local e Data:** Florianópolis, 28/01/2021. **Signatários:** Thiago Augusto Vieira pelo Cedente, e o Sr. Alcir Merizio, pela Cessionária. **SIE 1217/2021**.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 007/2021 Cedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. Cessionário: Prefeitura Municipal de Major Gercino . Objeto: 01 maquina. Marca/Modelo JCB 214E – Placa: MIH 7215 – Prefixo: RE 8055. Vigência: 28/01/2021 à 31/12/2021. Local e Data: Flo-

rianópolis, 28/01/2021. Signatários: Thiago Augusto Vieira pelo

Cedente, e o Sr. Valmor Pedro Kammers, pela Cessionária. SIE

1224/2021.

Cod. Mat.: 717515

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 090/2020. Permissora: SIE. Permissionária: GERADORA DE ENERGIA RIO DO SUL S/A. Objeto: Ocupação, em caráter oneroso, da faixa de domínio da rodovia SC-108, trecho: Divisa de Municípios de Anitápolis/Santa Rosa de Lima – Santa Rosa de Lima, no km 270+280, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual

instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a implantação de acesso a seu empreendimento. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis,** 28.01.2021. **Signatários:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Woimer José Back e a Sra. Zeli Volpato Niehues, pela Permissionária.

Cod. Mat.: 717542

Saúde

PORTARIA nº 80 de 28/01/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria 291/2020 resolve: excepcionalmente, PRORROGAR, conforme processo SES nº 146793/2020, os efeitos da Portaria nº 1084, publicada no DOE nº 20.679 de 19/12/2017, que concedeu LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, de acordo com o artigo 77, da Lei 6.745/85, com nova redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar 605 de 18/12/2013, à servidora RAIZA OLIVEIRA MELO CÍCERI, matrícula nº 671.726-8-01, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Enfermagem, nível GEPRO-SES-10-B, com atribuição de exercício no Hospital e Maternidade Tereza Ramos. a contar de 31/01/2021, pelo período de 03 anos, optando pelo não recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 4°, § 4°, art.17 e art. 82, da LC nº 412 de 2008, com redação dada pela LC 662/2015.

EDINEI CARLOS DA SILVA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Cod. Mat.: 717588

PORTARIA SES nº 81 de 29 de janeiro de 2021

OSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020.

 $\mbox{\bf Art.}~\mbox{\bf 2}^{\rm o}$ Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 717797

PORTARIA SES nº 82 de 29 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID19;

CONSIDERÁNDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que

altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás. casas de sucos. lanchonetes. confeitariase afins).

Art. 2º Os serviços de alimentação têm autorização para permanecerem abertos e com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as seguintes orientações:

I. Fica determinado que os estabelecimentos constantes do Art. 1º devem providenciar que seja mantido o afastamento interpessoal de 1,5 m entre cada cliente que estiver consumindo no local, exceto os que coabitam;

II. Os locais disponíveis para assento devem estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;

 III. Somente os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar o estabelecimento;

IV. O estabelecimento deve fornecer, na entrada e no início da fila do *buffet* (autosserviço), álcool 70% para os clientes;

V. Manter os talheres embalados individualmente, e os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

VI. Os restaurantes que dispõem os alimentos em *buffet* para o autosserviço devem colocar, no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores com álcool70% e luvas descartáveis. Os clientes devem higienizar as mãos com o álcool e calçar as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres. Os talheres para servir só podem ser manuseados com as luvas; deve ser mantido, no início da fila de acesso ao *Buffet*, um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita;

VII. Os equipamentos de *buffet* devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;

VIII. Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%:

IX. Não oferecer produtos para degustação;

X. Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso;

XI. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do *buffet*, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

XII. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);

XIII. Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco; XIV. Disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;

XV. Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto à ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

XVI. Não é permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;

XVII. Organizar as filas de caixa e de atendimento mantendo o distanciamento interpessoal de 1,5m entre os clientes;

XVIII. A máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme; XIX. Os responsáveis pelo estabelecimento devem orientar os trabalhadores sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal.

Art. 3°É permitido Música ao vivo, com devido distanciamento entre cantores e clientes, ficando proibida a publicidade e propaganda que promova aglomerações nos estabelecimentos, bem como fica proibido dançar nestes estabelecimentos.

Art. 4º Medidas para os clientes quando utilizarem os serviços de alimentação:

I. Usar máscara ao entrar no estabelecimento, retirando apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término; II. Ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% (no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (no mínimo 40 segundos):

III. Quando se dirigir ao *Buffet*, o cliente deve espalhar o álcool 70% em toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos, calçar as luvas descartáveis para então começar a servir-se;

IV. Manter distância mínima de 1,5 metros entre os demais clientes na fila de *buffet*, na fila do caixa, bem como em outros ambientes do estabelecimento;

V. Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa.